



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

CNPJ N° 09.626.556/0001-62



PORTARIA N° 117/2019

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, e **LUCINÉIA APARECIDA DA SILVA**, Diretora de Benefícios do IPML, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 14, V, da Lei Complementar n° 400 de 29 de novembro de 2007, alterado pelo artigo 7º, VIII, da Lei Complementar n° 529 de 30 de abril de 2010, e

CONSIDERANDO que a servidora **Marcia Teresinha Brisolla Polatto Schneider**, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Limeira, titular do cargo efetivo de Professor Especialista – Educação Infantil e Ensino Fundamental - Educação Artística – Nível 02 – Grau C – conta com 65 anos de idade, 10 anos de tempo de contribuição, possui 10 anos de efetivo serviço público, sendo 10 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

CONSIDERANDO que a mesma servidora pode ser aposentada com fundamento na regra permanente do artigo 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal; c/c artigo 27 da Lei Complementar n° 487 de 25 de setembro de 2009.

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n°: 268/2019.

RESOLVEM:

1. **CONCEDER** à funcionária **MARCIA TERESINHA BRISOLLA POLATTO SCHNEIDER**, o benefício previdenciário da **Aposentadoria por Idade**, no cargo efetivo de Professor Especialista – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Educação Artística – Nível 02 – Grau C – nos termos da regra permanente instituída a partir da E.C. n° 20/98, a qual não foi objeto de alteração pelas Emendas n°41/03 e 47/05, senão quanto ao cálculo dos proventos;
2. Os proventos da aposentadoria serão proporcionais e corresponderão a 41,41% (Quarenta e um inteiros e quarenta e um centésimos por cento) da média remuneratória de suas bases de contribuição, calculada na forma da lei, uma vez que o tempo de contribuição constatado é de 3.779/9.125 dias, sendo-lhe assegurada a percepção de no mínimo, um salário mínimo;
3. A servidora será aposentada sem direito à paridade ativo-inativo;
4. A revisão do benefício ocorrerá anualmente na mesma época do reajuste dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e pelos mesmos índices, enquanto não for estabelecido outro índice pela legislação municipal;
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2019.

Limeira, 30 de agosto de 2019.

Edilson Rinaldo Merli
Superintendente

Lucineia Aparecida da Silva
Diretora de Benefícios